RESOLUÇÃO DE REITORIA N.º 176/12, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a Política de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento para Docentes nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Centro Universitário La Salle.

O Reitor do Unilasalle, face ao disposto no Estatuto do Centro Universitário La Salle - Unilasalle -, Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação e do Desporto, mediante o Decreto de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, e recredenciada pela Portaria 626, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e considerando:

- a necessidade de melhorar o conceito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Unilasalle:
- a premência de se regular o processo de entrada de novos docentes nos cursos já existentes e nos que, porventura, após esta resolução, sejam aprovados perante a CAPES;
- a orientação institucional para o estabelecimento de avanços qualitativos e quantitativos em seus índices de pesquisa;
- o Plano de Desenvolvimento Institucional, cuja visão de Universidade para o Unilasalle lhe exige alto grau de comprometimento com a pesquisa e com os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;

RESOLVE

Com base:

- a) na Portaria nº 68 de 3/8/2004 com a redação que lhe deu a Portaria nº 3 de 7/1/2010, ambas da CAPES;
- b) no art. 10, inciso X do Regulamento da Pós-Graduação do Programa de Pós-graduação UNILASALLE, estabelecido pela resolução CONSUN 491/2010, que atribui ao Colegiado: "Propor o credenciamento e descredenciamento de docentes à DEPP, que encaminha para a deliberação da PRAC, observando os critérios previstos no Manual de Normas e Procedimentos da Pós-Graduação *Stricto Sensu*";
- c) no art. 16, inciso IV, do referido Regulamento, que exige dos membros do corpo docentes do Programa "Ter produção intelectual compatível com os critérios estabelecidos pelo Documento de Área da CAPES relativo ao Programa em que está inserido";

Estabelecer as normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do UNILASALLE.

I – DAS CATEGORIAS DOS PROFESSORES

- **Art. 1°.** Para efeitos desta Resolução os professores são categorizados da seguinte forma:
- I Permanentes:
- II- Colaboradores;
- III- Visitantes;
- IV- Em processo de inserção docente.
- **Art. 2**° São considerados *professores permanentes* os docentes que compõem o núcleo estável do *Programa de Pós-graduação Stricto Sensu*, nele atuando de forma direta, intensa e contínua, desenvolvendo atividades de ensino, de pesquisa e de orientação, obedecidos os seguintes requisitos:
- I Possuam vínculo funcional com o UNILASALLE, e com Regime de Trabalho em consonância com os documentos de área;
- II- Desenvolvam pelo menos 28, horas destinadas à pesquisa e às atividades inerentes ao Programa;
- III- Realizem atividades relacionadas à graduação, à extensão e/ou ao pós-graduação *lato sensu* no âmbito do UNILASALLE, incluindo atividades do Programa de Iniciação Científica do UNILASALLE;
- IV- Mantenham índices de produtividade, seguindo os critérios peculiares do respectivo Documento de Área ao qual está vinculado o programa;
- V Orientem alunos do mestrado e/ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador conforme Regulamento do pós-graduação *Stricto Sensu* do UNILASALLE (CONSUN resolução nº 491/10);

Parágrafo Primeiro. Professores sem vínculo funcional com o UNILASALLE, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento:
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

Parágrafo Segundo. Com vistas à organização e à maximização da pesquisa institucional, professores permanentes pertencentes a um Programa do UNILASALLE podem pedir credenciamento como docente colaborador em um segundo programa, até o limite fixado ou indicado pelos respectivos Documentos de Área.

- **Art. 3**° São considerados *professores colaboradores* os que participam de forma sistemática no Programa e que atendam aos seguintes requisitos:
- I Possuam, independentemente do vínculo funcional, regime de trabalho com o UNILASALLE a ser definido pela Pró-Reitoria Acadêmica (PRAC), a partir de solicitação da Diretoria de Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa (DEPP), seguindo os critérios CAPES de cada área e atendendo às necessidades de cada Programa;
- II Participem das atividades inerentes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- III Mantenham índices de produtividade, seguindo os critérios estabelecidos pelo documento de área ao qual está vinculado o programa;

V – Desenvolvam projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo funcional com o UNILASALLE.

Parágrafo Único – O número máximo de docentes colaboradores credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será limitado pelos critérios de cada área da CAPES.

Art. 4° São considerados *professores visitantes*, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, observando-se o que estabelece o Programa Unilasalle de Professor Visitante (conforme resolução própria).

II – DA COMPETÊNCIA PARA A ANÁLISE DOS PEDIDOS

Art. 5º Os pedidos de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e de inserção docente devem ser analisados pelo Colegiado do respectivo Programa, tendo como subsídio técnico para a análise as orientações do Comitê Técnico Científico da CAPES, os Documentos de Área e as informações institucionais fornecidas pela Diretoria de Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa (DEPP) e pela Pró-Reitoria Acadêmica (PRAC) a qual é o órgão responsável pela deliberação final.

III. DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º Mediante a existência de vagas e/ou a necessidade de aumento do quadro docente do Programa, a Pró-Reitoria Acadêmica pode, com base em informações da Diretoria de Ensino Pesquisa e Pós-Graduação (DEPP), solicitar a publicação de Edital para Processo Seletivo Docente, em caráter interno ou público, indicando as exigências compatíveis para o credenciamento de docentes previstas no documento de área do respectivo programa.

Parágrafo único. Em casos de conveniência e utilidade, o Reitor pode contratar docentes para os programas, ouvida a Coordenação do Programa, a Diretoria de Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa (DEPP) e a Pró-Reitoria Acadêmica (PRAC).

- Art. 7º O pedido de credenciamento formulado pelo docente deve conter, no mínimo:
- a) Projeto de pesquisa que se coadune à sua trajetória de pesquisa acadêmica e às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação ao qual pretende se credenciar;
- b) Comprovação de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do UNILASALLE, quando aplicável.
- c) Cópia do Currículo Lattes, documentado.
- Art. 8º O pedido de credenciamento será de fluxo contínuo,

IV. DO RECREDENCIAMENTO

Art. 9º A solicitação de recredenciamento deverá ser feita pelo docente no final do primeiro semestre do segundo ano do triênio da CAPES e ao final do triênio, conforme Calendário Acadêmico, através de formulário específico definido de acordo com o respectivo Documento de Área, acompanhado de documentação comprobatória.

Parágrafo Único: O pedido de recredenciamento deve ser protocolizado pelo docente na Secretaria do Pós-Graduação, sendo válido única e exclusivamente, caso aprovado, para o período subsequente.

Art. 10. O pedido de recredenciamento será apreciado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do prazo final de inscrições estabelecido no Calendário Acadêmico do ano vigente.

Parágrafo Primeiro. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação elabora o relatório de desempenho docente, no prazo de 15 (quinze) dias do prazo máximo de protocolo do pedido e protocoliza este na Secretaria do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Segundo. O Colegiado dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento do relatório na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, para se reunir e emitir seu parecer acerca do pedido de recredenciamento.

Parágrafo Terceiro. Compete à Diretoria de Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa (DEPP) deliberar, a partir do relatório consolidado pela Coordenação, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

V. DO DESCREDENCIAMENTO

- **Art. 11.** Estará passível de descredenciamento o professor colaborador ou permanente que estiver em uma das seguintes situações:
- I Solicitar descredenciamento do programa através de correspondência interna;
- II Não apresentar solicitação de recredenciamento nos prazos devidos;
- III Não atender às exigências mínimas de produção intelectual previstas pela área e não evidenciar perspectiva bem fundamentada de, em tempo hábil, atingir tais exigências
- IV Não atender suas responsabilidades com relação às atividades letivas e de orientação.
- **Art. 12.** O docente será comunicado por escrito pela Coordenação do Programa da proposta do Colegiado pelo descredenciamento, anexando cópia da respectiva ata.

Parágrafo Primeiro. O docente terá 5 (cinco) dias para recorrer da decisão do Colegiado, a partir da data do recebimento da referida comunicação, formalizando através de Correspondência Interna à Coordenação do Programa e à Diretoria de Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa (DEPP), que submete para análise e deferimento da Pró-Reitoria Acadêmica (PRAC).

Parágrafo Segundo. Havendo recurso, caberá à Diretoria de Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa (DEPP), subsidiada pela Coordenação, o encaminhamento de resposta e decisão final em prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 13. Em caso de demissão ou de rescisão contratual pela instituição, o professor será descredenciado do programa em que atua.

VI. DO PROFESSOR EM PROCESSO DE INSERÇÃO DOCENTE

- Art. 14. O processo de inserção docente é regulamentado por resolução específica.
- **Art. 15.** O docente que realizar o processo de inserção docente deve atender, além das exigências em resolução própria, aos critérios mínimos do documento de avaliação da área do programa ao qual postula sua inserção.

VII – REGRAS TRANSITÓRIAS

Art. 16 Ainda que os docentes já pertencentes aos quadros dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do UNILASALLE existentes quando da publicação da presente resolução, tenham sido

Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12
credenciados quando de seu ingresso no Programa, estes devem submeter pedido de recredenciamento para permanecer no programa.

Parágrafo Único. O pedido de recredenciamento nesse caso se dará no prazo de 20 dias após a publicação desta normativa e a deliberação ocorrerá por deliberação da Diretoria de Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa (DEPP).

Art. 17. Casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria Acadêmica, ouvida a Diretoria de Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa (DEPP) e a Coordenação do Programa em que o docente atua.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoas, 22 de novembro de 2012.

Prof. Dr. Paulo Fossatti, *fsc*Reitor